



**SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES -
SMCL-ASTEJ**

Rua México, 341 - Bairro Nova Porto Velho - CEP 76820190 - Porto Velho - RO -
<https://smcl.portovelho.ro.gov.br/>

Decisão Nº 17 - SMCL-ASTEJ

Processo Sei nº 012.001344/2025-63

Pregão Eletrônico nº 90122/2025/SML/PVH

Objeto: Contratação de serviço de locação de Embarcação Marítma/Fluvial, sob demanda de 01 (uma) embarcação para transporte fluvial (ida e volta) com capacidade para 50 (cinquenta) pessoas da equipe de servidores da Secretaria Municipal de Inclusão e Assistência Social (SEMIAS), para realização do Projeto Cidadania em Movimento na região do Baixo Madeira que abrange os distritos de São Carlos, Nazaré e Calama com fornecimento de café da manhã, almoço e jantar durante todos os dias locados, inclusive de na ida e na volta , visando atender a Secretaria Municipal de Inclusão e Assistência Social SEMIAS.

Interessado: Prefeitura do Município de Porto Velho – RO / SEMIAS

Assunto: Análise de legalidade. Recurso administrativo. Decisão hierárquica.

Vistos os autos do Processo Administrativo em epígrafe, que trata do Pregão Eletrônico nº 90122/2025, destinado à contratação de serviço de transporte fluvial de passageiros.

CONSIDERANDO o recurso administrativo interposto pela empresa J. M. SENA LTDA em face da habilitação da empresa M E B PASSOS TURISMO LTDA, alegando descumprimento de requisitos de qualificação técnica previstos no Termo de Referência;

CONSIDERANDO o Despacho da Sra. Pregoeira (ID nº 0639941), que, ao analisar o recurso, considerou-o "parcialmente procedente" quanto aos fatos, mas, em vez de concluir o julgamento, sugeriu a anulação do certame por suposto vício insanável no edital;

CONSIDERANDO a remessa dos autos a esta autoridade superior para deliberação sobre a anulação sugerida, dada a gravidade e o impacto da medida;

CONSIDERANDO o Parecer Nº 0660464/2026/SMCL-ASTEJ, da Assessoria Técnico-Jurídica, que analisou de forma aprofundada a legalidade do instrumento convocatório e a conduta dos licitantes;

CONSIDERANDO que o referido Parecer concluiu pela inexistência de vício insanável no edital, apontando que seus termos são claros e permitiram a aferição objetiva do cumprimento das especificações, conforme demonstrado pelo parecer técnico da secretaria demandante (ID nº 0655824);

CONSIDERANDO que, segundo a análise jurídica, o vício constatado não reside no edital, mas sim na proposta da licitante M E B PASSOS TURISMO LTDA, que deixou de atender aos requisitos de qualificação técnica, o que configura hipótese de inabilitação, e não de anulação do procedimento;

CONSIDERANDO o poder-dever de autotutela da Administração Pública (Súmula 473, STF), que no presente caso se manifesta pela correção do erro

de encaminhamento proposto pela Pregoeira, a fim de evitar a anulação indevida de um procedimento válido;

CONSIDERANDO os princípios da eficiência, da segurança jurídica e do aproveitamento dos atos processuais, bem como a análise das consequências práticas da decisão, nos termos do art. 20 da LINDB, que desaconselham a anulação do certame;

DECIDO:

1) **ACOLHER** a fundamentação técnica e jurídica exposta no Parecer Nº 0660464/2026/SMCL-ASTEJ, para **REJEITAR** integralmente a sugestão de **ANULAÇÃO** do Pregão Eletrônico nº 90122/2025, formulada pela Pregoeira (ID nº 0639941).

2) **DETERMINAR** o retorno dos autos à Sra. Pregoeira para que, afastada a hipótese de anulação, prossiga com o julgamento do recurso administrativo, considerando o parecer técnico conclusivo da SEMIAS (ID nº 0655824) e aplicando a consequência jurídica cabível ao seu reconhecimento de que o recurso foi "parcialmente procedente" no mérito fático.

3) **DETERMINAR** a notificação das empresas J. M. SENA LTDA e M E B PASSOS TURISMO LTDA sobre o teor da presente decisão, para ciência e registro.

4) **ENCAMINHAR** os autos à Agente de Contratação para o fiel cumprimento das deliberações e o regular prosseguimento do certame.

Publique-se, para ciência dos interessados, junte-se cópia aos autos respectivos e dê-se demais encaminhamentos, na forma da Lei.

Porto Velho-RO, 17 de Março de 2026.

MÁRCIO ROGÉRIO GABRIEL

Secretário Municipal de Contratos, Convênios e Licitações - SMCL

IAN BARROS MOLLMANN

Secretário Executivo de Gestão de Licitações - SMCL



Documento assinado eletronicamente por **Ian Barros Mollmann, Secretário(a)**, em 17/03/2026, às 15:24, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Marcio Rogerio Gabriel, Secretário(a)**, em 18/03/2026, às 15:36, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.portovelho.ro.gov.br/sei> informando o código verificador **0671276** e o código CRC **FC967B9D**.

